




CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de 03 de 2022



PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 17 de 03 de 2022



PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 49, de 10 de março de 2022

Descrição - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00” – para aquisição de material de revestimento (pedra brita) para manutenção das Estradas Rurais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de março de 2022.

Ofício nº 127 /2022

Objeto: Mensagem - Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para aquisição de material de revestimento primário (pedra britada) para manutenção das Estradas Rurais.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e será executado pela Autarquia Codesan Serviços e Obras

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



MILTON DE LIMA
Secretário Municipal de Agricultura

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/03/22

Hora: 16:20 Visto: Matheus

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 49, DE 10 DE 03 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para aquisição de material de revestimento primário (pedra britada), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.02 – Estradas Rurais

20.606.0020.2.021 – Manutenção das Estradas Rurais

384

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Milton de Lima
Secretário de Agricultura
CPF 042.565.418-45





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

LEI		DECRETO		FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
3.776	07/12/2021	3	06/01/2022	Despesas Investimentos			513.333,33			
3.783	07/12/2021	4	06/01/2022	Despesas Custeio			1.200.000,00			
3.780	07/12/2021	6	07/01/2022	Despesas Custeio			163.000,00			
		7	10/01/2022	Despesas Custeio			200.000,00			
3.795	09/02/2022	16	31/01/2022	Despesas Custeio			50.000,00		5.500,00	
3.804	09/02/2022	19	14/02/2022	Despesas Custeio					2.574.756,30	
3.817	09/02/2022	20	14/02/2022	Despesas Custeio					155.471,77	
3.812	09/02/2022	21	14/02/2022	Despesas Custeio						
3.811	09/02/2022	22	14/02/2022	Despesas Investimentos				99.195,01		
3.806	09/02/2022	23	14/02/2022	Despesas Investimentos				150.000,00		
3.805	09/02/2022	24	14/02/2022	Despesas Investimentos				374.876,08		
3.802	09/02/2022	25	14/02/2022	Despesas Investimentos				426.408,31		
3.800	09/02/2022	26	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos				150.000,00	25.000,00	
3.797	09/02/2022	27	14/02/2022	Despesas Custeio				692.000,00	1.000,00	
3.790	09/02/2022	28	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos					37.953,19	
3.791	09/02/2022	29	14/02/2022	Despesas Custeio						
3.794	09/02/2022	30	14/02/2022	Despesas Custeio		1.000.000,00				
3.796	09/02/2022	31	14/02/2022	Despesas Custeio	94.333,35					
3.798	09/02/2022	32	14/02/2022	Despesas Custeio						
3.799	09/02/2022	33	14/02/2022	Despesas Investimentos			1.906.312,50			
3.803	09/02/2022	34	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos			775.666,65			
3.807	09/02/2022	35	14/02/2022	Despesas Custeio			154.464,19			
3.808	09/02/2022	36	14/02/2022	Despesas Investimentos			45.000,00			
3.809	09/02/2022	37	14/02/2022	Despesas Investimentos			2.113.242,09			
3.810	09/02/2022	38	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos			699.432,87			
		39	14/02/2022	Despesas Custeio			650.000,00			
				Despesas Investimentos			149.034,43			
				Despesas Investimentos			410.371,52			
				Despesas Investimentos			194.075,74			
				Despesas Investimentos			246,10			
SOMA (a transportar)					94.333,35	2.628.813,88	9.224.179,42	-	1.892.479,40	2.799.681,26



Handwritten mark resembling a stylized 'V' or '2'.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 3.786 de 21 de dezembro de 2021 (LOA)
Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2022
Receita Prevista: 206.761.279,20

AUTORIZAÇÃO				CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				CREDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINARIO							
LEI		DECRETO		ANULAÇÃO		EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		SUPERÁVIT/OP. DE CREDITO		ANULAÇÃO		EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		SUPERÁVIT/OP. DE CREDITO	
Nº	DATA	Nº	DATA												
SOMA (a transportar)				94.333,35	2.628.813,88	9.224.179,42	-	1.892.479,40	2.799.681,26						
3.814	09/02/2022	40	14/02/2022	Despesas Investimentos				880.000,00							
3.816	09/02/2022	41	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos				1.720.723,82							
		42	15/02/2022	Despesas Custeio		100.000,00									
		47	21/02/2022	Despesas Custeio				137.500,00							
		51	22/02/2022	Despesas Investimentos				148.998,13							
		53	25/02/2022	Despesas Custeio		15.000,00		15.000,00							
		54	03/03/2022	Despesas Investimentos										21.500,00	
3.822	25/02/2022	55	03/03/2022	Despesas Custeio				250.000,00		100,00					
3.823	25/02/2022	56	03/03/2022	Despesas Custeio				2.000.000,00							
3.820	25/02/2022	57	03/03/2022	Despesas Investimentos				2.000.000,00							
3.819	25/02/2022	58	04/03/2022	Despesas Custeio		50.000,00									
		59	07/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos				251.000,00							
SOMA (a transportar)				259.333,35	2.628.813,88	14.627.401,37	100,00	1.932.479,40	2.821.181,26						





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

RECEITA PREVISTA	206.761.279,20	100%
AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)	20.676.127,92	10%
VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 10/03/2022	982.498,13	0,48%
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2022	19.693.629,79	9,52%
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 10/03/2022	22.269.309,26	10,77%

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2021 foi de:

R\$ 34.066.651,43

E o saldo existente em 10/03/2022 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2021 PARA O EXERCÍCIO DE 2022	R\$ 34.066.651,43
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 17.463.582,63
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 16.603.068,80

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2021 PARA O EXERCÍCIO DE 2022			R\$	34.066.651,43	FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
3	06/01/2022	Desapropriação Imóvel Ampliação Paço Municipal - Lei nº 3.776/2021	R\$ 513.333,33	R\$ 33.553.318,10	1
4	06/01/2022	Bônus de Natal - Lei nº 3.783/2021	R\$ 1.200.000,00	R\$ 32.353.318,10	1
6	07/01/2022	Bônus de Natal - Lei nº 3.780/2021	R\$ 163.000,00	R\$ 32.190.318,10	4
7	10/01/2022	Merenda Escolar - Empenhamento Sepat	R\$ 200.000,00	R\$ 31.990.318,10	2
16	31/01/2022	Manutenção da Secretaria de Educação	R\$ 50.000,00	R\$ 31.940.318,10	5
19	14/02/2022	Devolução saldo residual Lei Aldir Blanc	R\$ 5.500,00	R\$ 31.934.818,10	5
20	14/02/2022	Fundeb Diferido	R\$ 2.574.756,30	R\$ 29.360.061,80	2
21	14/02/2022	Superávit vinculado - Saúde	R\$ 155.471,77	R\$ 29.204.590,03	2 e 5
26	14/02/2022	Emendas Parlamentares	R\$ 25.000,00	R\$ 29.179.590,03	1 e 2
27	14/02/2022	Devolução SIGTV	R\$ 1.000,00	R\$ 29.178.590,03	5
28	14/02/2022	Contrapartida Usina de Reciclagem	R\$ 37.953,19	R\$ 29.140.636,84	1
29	14/02/2022	Digitalização arquivo	R\$ 1.906.312,50	R\$ 27.234.324,34	1
30	14/02/2022	Auxílio alimentação - Equiparação Autarquia Codesan	R\$ 775.666,65	R\$ 26.458.657,69	1
31	14/02/2022	Contrapartida Conv. 101035/2021	R\$ 154.464,19	R\$ 26.304.193,50	1
32	14/02/2022	Termo de fomento - Cultura	R\$ 45.000,00	R\$ 26.259.193,50	1
33	14/02/2022	Aquisição de ônibus circular	R\$ 2.113.242,09	R\$ 24.145.951,41	1
34	14/02/2022	Superávit vinculado - Social	R\$ 699.432,87	R\$ 23.446.518,54	5
35	14/02/2022	Manutenção Ensino Fundamental	R\$ 650.000,00	R\$ 22.796.518,54	1 e 5
36	14/02/2022	Contrapartida Conv. 101571/2021	R\$ 149.034,43	R\$ 22.647.484,11	1
37	14/02/2022	Contrapartida Conv. 101034/2021	R\$ 410.371,52	R\$ 22.237.112,59	1
38	14/02/2022	Contrapartida FID - Rampas de acessibilidade	R\$ 194.075,74	R\$ 22.043.036,85	1
39	14/02/2022	Contrapartida Rampas Federal - Cont. repasse 845759/2017	R\$ 246,10	R\$ 22.042.790,75	1
40	14/02/2022	Valorização turística	R\$ 880.000,00	R\$ 21.162.790,75	1
41	14/02/2022	Superávit vinculado - Saúde	R\$ 1.720.723,82	R\$ 19.442.066,93	2 e 5
47	21/02/2022	Manutenção da Secretaria de Cultura	R\$ 137.500,00	R\$ 19.304.566,93	1
51	22/02/2022	Manutenção da Secretaria de Obras	R\$ 148.998,13	R\$ 19.155.568,80	5
53	25/02/2022	Manutenção do Fundo de Solidariedade Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 19.125.568,80	1
54	03/03/2022	Contrapartida Conv 252/2021 - Academia	R\$ 21.500,00	R\$ 19.104.068,80	1
56	03/03/2022	Sistema Semafórico Demutran	R\$ 250.000,00	R\$ 18.854.068,80	1
57	03/03/2022	Pavimentação Estrada Geraldo Terezan no Bairro da Graminha	R\$ 2.000.000,00	R\$ 16.854.068,80	1
59	07/03/2022	Compra de veículo e pagamento show rodeio	R\$ 251.000,00	R\$ 16.603.068,80	1

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 036/2.022 – Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 049/2.022 de 10 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 200.000,00.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 200.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas da Secretaria de Agricultura (02.10.00) / Estradas Rurais (02.10.02) / Ação nº. 20.606.0020.2.021 – Manutenção de Estradas Rurais, no valor de R\$ 200.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”; para aquisição de material de pedra brita para manutenção das Estradas Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 127/2022 de 07/03/2022 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 049, de 10 de março de 2.022, o Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.



Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 13900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Assinado por José Carlos do Nascimento Camarinha
Assessor Contábil e Financeiro
CNPJ 49.879.919/0001-96



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - **SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja, proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizado em Lei; para **suplementação** das despesas de custeio Secretaria de Agricultura (02.10.00) / Estradas Rurais (02.10.02) / Ação nº. 20.606.0020.2.021 – Manutenção de Estradas Rurais, no valor de R\$ 200.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”; para aquisição de material de pedra brita para manutenção das Estradas Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 049, de 10 de março de 2.022 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / das Secretaria de Agricultura.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:



Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Assinatura
José Carlos do Nascimento Camarinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

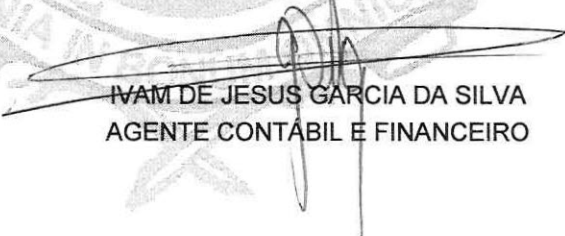
Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 11.03.2022.


IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 78/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 200.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de material de revestimento primário (pedra britada) para manutenção das estradas rurais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49, de 10 de março de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), visando a aquisição de material para a manutenção das estradas rurais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de material de revestimento primário (pedra britada) com a finalidade de realizar a manutenção das estradas rurais do Município. Esclarece, ainda, que o Município não tem mais recebido doações de material fresado, sendo que a utilização de pedra britada se apresenta como um bom substituto para aquele material.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

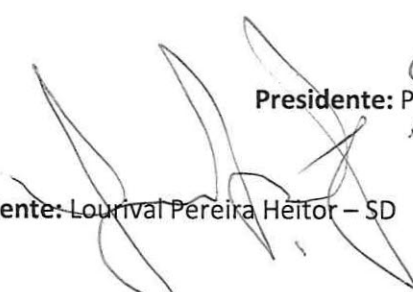
II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49, de 10 de março de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), visando a aquisição de material para a manutenção das estradas rurais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de material de revestimento primário (pedra britada) com a finalidade de realizar a manutenção das estradas rurais do Município. Esclarece, ainda, que o Município não tem mais recebido doações de material fresado, sendo que a utilização de pedra britada se apresenta como um bom substituto para aquele material.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 49, de 10 de março de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para aquisição de material para a manutenção das estradas rurais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de material de revestimento primário (pedra britada) com a finalidade de realizar a manutenção das estradas rurais do Município. Esclarece, ainda, que o Município não tem mais recebido doações de material fresado, sendo que a utilização de pedra britada se apresenta como um bom substituto para aquele material.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para aquisição de material de revestimento primário (pedra britada), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.02 – Estradas Rurais

20.606.0020.2.021 – Manutenção das Estradas Rurais

384

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3830, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de material de revestimento primário (pedra britada), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

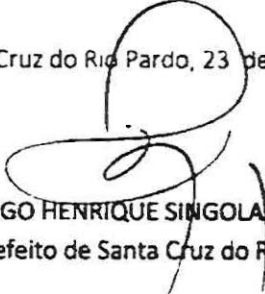
02.00.00 – Poder Executivo	
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	
02.10.02 – Estradas Rurais	
20.606.0020.2.021 – Manutenção das Estradas Rurais	
384	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 200.000,00
	TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04/04/2022

Serejanda Jatorino

Hora: 9:00 Visto: Serejanda

